



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 93/2019

Concorrência nº 07/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ONEROSA E A TÍTULO PRECÁRIO, PARA INSTALAÇÃO DE UM BAR/LANCHONETE/RESTAURANTE, NO CENTRO CULTURAL “IZAVAM RIBEIRO MACÁRIO”, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE PEDERNEIRAS, SITUADA À RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº S-211 – CENTRO, ESQUINA COM A AVENIDA PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E CLÁUDIA FERNANDA COELHO 40071535829, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 07/2019.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 – centro, nesta cidade de Pederneiras, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras, doravante designado **PERMITENTE** e, de outro lado, a Microempresadora Individual **CLÁUDIA FERNANDA COELHO 40071535829**, inscrita no CNPJ sob nº 29.185.914/0001-56, com sede na Rua Campos Sales, nº S-500, Centro, na cidade de Pederneiras/SP, neste ato representada por sua titular, a Sra. **CLÁUDIA FERNANDA COELHO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 45.337.062-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 400.715.358-29, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Guerra, nº O-737, Cidade Nova, na cidade de Pederneiras/SP, aqui doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do Termo é a Permissão de Uso, Onerosa e a Título Precário, para Instalação de um bar/lanchonete/restaurante, no Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”, localizado na Estação Ferroviária de Pederneiras, situada à Rua Prudente de Moraes, nº S-211 – Centro, esquina com a Avenida Paulista, conforme Edital de Concorrência nº 07/2019 e Proposta da PERMISSIONÁRIA, que passam a integrar o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Layout do local passará por aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal, devendo ser concebido em harmonia com o Centro Cultural que retratará a história de Pederneiras, podendo usar fotos, objetos e mobiliários antigos. Alterações na estrutura física das instalações não poderão ser realizadas sem o consentimento da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, ao PERMITENTE, a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço estipulado será anualmente reajustado pelo índice IPC da FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço público, na forma da legislação vigente, o valor correspondente à sua proposta de preços, referente à utilização da dependência do imóvel respectivo, devendo ser encaminhado cópia de respectivo documento até o 5º dia, após o pagamento à Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da Prefeitura, junto ao Banco por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Permissão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser revogado a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba indenização ou ressarcimentos de qualquer espécie, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

I - Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

II – O processo para ligação de energia elétrica e seus custos, fiação e demais exigências técnicas e de segurança, assim como os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos maquinários, obrigações de natureza trabalhista e fiscal, seguros de materiais, equipamentos, acidentes e de terceiros, durante o período na área dada em cessão.

III – Pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica.

IV - Elaborar projeto Técnico de Interiores, combate a incêndio, segurança e mobilidade, dentro das normas técnicas específicas para o espaço como um todo e se responsabilizar pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades do restaurante e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins e deverá responsabilizar-se pela segurança patrimonial do local, podendo ser por meios de equipamentos eletrônicos de monitoramento ou vigilantes.

V - Implementar a área de permissão, quando do início das atividades, de forma adequada e organizada a fim de permitir o livre acesso dos usuários; fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de permissão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física da estação.

VI - Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante e registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área permitida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária; manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com o PERMITENTE, os usuários e para com terceiros, além de responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio do PERMITENTE e de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VII - Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal; realizar a manutenção interna da área de permissão e da estação nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras.

VIII - Informar o PERMITENTE, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia; na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a PERMISSONÁRIA terá também que informar o PERMITENTE.

IX - Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço; manter os funcionários devidamente uniformizados ou identificados com crachás. Os funcionários da área de permissão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez. A Prefeitura Municipal de Pederneiras poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da PERMISSONÁRIA, cuja sua atuação seja considerada inconveniente às normas internas do PERMITENTE.

X - Observar e obedecer, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Postura do Município; oferecer aos usuários da área comercial, produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, além de manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento e nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

XI - Facilitar à Prefeitura Municipal de Pederneiras a fiscalização e inspeção da área física, dos produtos comercializados, da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista; manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Deverá também responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

XII - Observar o horário de funcionamento no mínimo de sexta-feira a domingo das 17h às 23h. Sendo que deverá obedecer ao horário de funcionamento do Centro Cultural, exceto nos dias em que se promoverão eventos culturais realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, que poderá funcionar até o final dos mesmos. Em caso de evento cultural realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, em que necessitar de serviço de Buffet, a PERMISSONÁRIA deverá acordar antecipadamente o horário de funcionamento do Bar para não prejudicar o evento. Em caso de eventos realizados por terceiros (Empresas, Instituições, Clubes de Serviços, Escolas Privadas, Entidades Religiosas, entre outros), que necessitem ou não do serviço de Buffet, o restaurante continuará em pleno funcionamento, ou seja, das 17h às 23h.

XIII - Poderá contratar músicos para tocar no espaço de bar/restaurante/lanchonete, desde que, seja com a autorização da Secretaria de Cultura e Turismo para que não prejudique os eventos culturais da Secretaria.

XIV - Observar rigorosamente a indicação dos produtos para a preparação dos itens do fornecimento e respeitar, obrigatoriamente, as legislações estaduais e federais existentes, no que tange a venda de produtos alimentícios e afins, inclusive quanto à venda de bebidas alcoólicas. Itens não autorizados à comercialização: Artigos de tabacaria; Bilhetes lotéricos; Venda de bebida alcoólica para menores de idade. O cardápio deverá oferecer várias opções de petiscos, lanches, porções, sucos, refrigerantes, drinks, chopps ou cervejas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XV - Manter limpa as dependências internas e externas da área dada em cessão, incluindo sanitários e plataforma, evitando-se a poluição ambiental e sua degradação. Instalação de lixeiras com sacos plásticos em disponibilidade e em número compatível com o público, assim como o fornecimento de todo o material utilizado para a limpeza. O lixo resultante das atividades terá que ser retirado toda vez que for necessário e no horário adequado, devidamente acondicionado em sacos plásticos indevassáveis, conforme norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva determinada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras.

XVI - Instalar extintores.

XVII - A área de permissão só poderá ser utilizada para a finalidade definida no Projeto Básico e o funcionamento da área de permissão será objeto de fiscalização por parte da Vigilância Sanitária, órgãos fiscalizadores do município e do PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

XVIII – Desocupação da área quando expirar o prazo de duração estabelecido no item 15 (quinze) em até 15 (quinze) dias após findo o período, ficando sob responsabilidade sua limpeza, em caso de mau uso o poder público deverá ser ressarcido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

O PERMITENTE obriga-se:

I - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da PERMISSONÁRIA.

II – Cessão da área pública e a título precário, demonstrada no Anexo I do edital, durante o período previsto na cláusula terceira, para exploração do objeto licitado.

III – Vedar a terceiros a instalação de equipamentos que conflitem com as atividades que serão exploradas pela PERMISSONÁRIA, durante o período previsto na cláusula terceira.

IV – Conceder os Alvarás de Funcionamento e da Vigilância Sanitária.

V – Permitir à PERMISSONÁRIA, com prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo a exploração de espaços promocionais na área dada em cessão de parceiros interessados na exposição de suas marcas e produtos, bem como equipamentos e demais instalações.

VI – Permitir à PERMISSONÁRIA, na área dada em cessão a exploração do ramo de alimentação e de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, condizentes e costumeiras às atividades objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Fica a PERMISSONÁRIA sujeita às seguintes penalidades:

I – Pelo atraso no pagamento será aplicada pena de multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 77 a 88 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto desta Permissão, será exercida pelo executor do contrato, que deverá ser a Secretária de Cultura e Turismo. O executor será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda comunicação entre a PERMISSIONÁRIA e PERMITENTE, objetivando o integral cumprimento do contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras – SP, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Estando assim as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pederneiras, 19 de julho de 2019.

CLÁUDIA FERNANDA COELHO

Cláudia Fernanda Coelho 40071535829

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 07/2019

PERMITENTE: Município de Pederneiras

PERMISSIONÁRIA: Cláudia Fernanda Coelho 40071535829

CONTRATO Nº 93/2019

OBJETO: Permissão de uso, onerosa e a título precário, para instalação de um bar/lanchonete/restaurante, no Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”, localizado na Estação Ferroviária de Pederneiras, situada à Rua Prudente de Moraes nº S-211 – Centro, esquina com a Avenida Paulista.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 19 de julho de 2019.

Pelo PERMITENTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: Cláudia Fernanda Coelho

Cargo: Titular

CPF: 400.715.358-29 / RG: 45.337.062-7

Data de Nascimento: 13/12/1989

Endereço residencial completo: Rua Reinaldo Guerra, nº O-737, Cidade Nova – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: não tem

E-mail pessoal: não tem

Telefone(s): (14) 99612 4208

Assinatura: _____